

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI Nº. 2988 DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

(Autógrafo nº. 76/07, Projeto de Lei nº. 119/06, do Ver. Jairo dos Santos - PT)

Autoriza o Executivo Municipal a implementar no Município, sistema para coleta, processamento e venda de lixo reciclável e dá outras providências.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

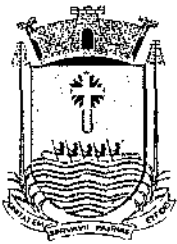
1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implementar no Município sistemas para coleta, processamento e venda de lixo reciclável, visando contribuir para a não degradação do meio ambiente, melhorar a qualidade de vida dos munícipes e fomentar o emprego e renda familiar, podendo para tal celebrar convênios, acordos e parcerias com associações, cooperativas, escolas, igrejas, organizações voluntárias e demais entidades sociais.

§ 1º - O Poder Executivo promoverá campanha permanente de caráter educativo para o esclarecimento, sensibilização e conscientização da população para o tratamento diferenciado do lixo no processo da coleta seletiva.

§ 2º - Na implantação da coleta seletiva, a Prefeitura do Município de Ubatuba, obriga-se a instalar postos de entrega voluntária (caçamba, contêineres, ou conjunto de tambores), devidamente identificados para receber materiais previamente selecionados pela comunidade e instalados em pontos estratégicos da cidade (escolas, estacionamentos de supermercados, praças, etc.), com grande fluxo de pessoas e fácil acesso.

§ 3º - O objetivo é facilitar a participação efetiva da comunidade no processo seletivo, e/ou estabelecer sistema de coleta porta a porta, em que o veículo coletor percorre todas as vias públicas (de um ou mais bairros) recolhendo os materiais pré-selecionados, disposto em frente aos domicílios e estabelecimentos comerciais.

Av. Iperoig, 218 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel: (12) 3834-1500 / Fax: 3834-1507
www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

Artigo 2º - O Poder Executivo baixará a necessária regulamentação da presente Lei, em até 120 (cento e vinte) dias, oportunidade em que serão estabelecidas as regras específicas e normativas para o sistema de coleta, processamento e venda de lixo reciclável, as quais deverão garantir o cadastramento dos catadores e a organização de associações e cooperativas, tendo como objetivo a geração de emprego e renda, redução da quantidade de lixo destinado ao aterro sanitário e a preservação do meio ambiente.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 08 de outubro de 2.007.


Ricardo Cortes - DEM
Presidente

